



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2022

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, resolve, considerando o julgamento da licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2022**, publicado no Diário oficial dos Municípios DOM, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, PARA CONSUMO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO**, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Unidade	Especificações	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
2	03	Fardos	Fardo com água mineral, natural, potável, sem gás. 12 (doze) garrafas tipo PET	530	R\$ 11,97	R\$ 6.344,10
VALOR TOTAL R\$ 6.344,10 (Seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)						

2.2. O FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER OS GALÕES EM REGIME DE COMODATO PARA O MUNICÍPIO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE AO LOTE 01.

2.3. Os itens deverão ser entregues nos locais solicitados em até **05 (cinco) dias**, após o recebimento da autorização do Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

2.4. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens lacradas, com marca, procedência e validades impressas no rótulo do produto, estando dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pela agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.



- 2.5. Os produtos devem atender os padrões de bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo do órgão oficial ou outra instituição autorizada, atendendo ainda, aos Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes.
- 2.6. Possuir prazo de validade de no mínimo **06 (seis) meses**, contados a partir de emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.
- 2.7. Os galões disponibilizados devem ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em material específico para esse fim, resistente, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminação externas.
- 2.8. Os itens deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, ou seja, a embalagem não pode estar furada, rasgada, amassada /ou enferrujada.
- 2.9. Todas as despesas com entrega correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 2.10. Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 2.11. Caso haja necessidade de acréscimo de materiais posteriormente, ficará a cargo do FORNECEDOR, sem qualquer ajuste ou aditivo dos itens e/ou preços cotados.
- 2.12. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.
- 2.13. O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à qualidade e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 2.14. Todos os itens a serem entregues deverão conter na embalagem, em local visível: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.
- 2.15. A **data de fabricação** não deve ser superior a **60 (sessenta) dias** no momento da entrega.
- 2.16. O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros

3. EMPRESA REGISTRADA NA PRESENTE ATA:

Empresa: **CASTILHO & GAMBA CONEXÕES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 40.738.368/0001-76

Endereço: Rua Quinze de Novembro, n. 174, Bairro Coral, Lages/SC.

Responsável: Pablo Henrique Gamba e Cesar Augusto Castilhos

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será o Município de Pinheiro Preto.
- 4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- Município de Pinheiro Preto CNPJ nº 82.827.148/0001-69.



- Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ nº 10.642.703/0001-77.
- Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto CNPJ nº 15.635.811/0001-36.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- 7.8.1. por razão de interesse público; ou
- 7.8.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.
- 9.3. ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.
- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto 18 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

CASTILHO & GAMBA
Representante